

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.760, DE 4 DE JULHO DE 1960

Retifica leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Sociedade União Literária, de São Roque, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item XXIX da Relação n. 52, do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Socorro, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 11 do item XVIII da Relação n. 73, do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; do n. 12 do item XVIII da Relação n. 69, do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, ambas as leis modificadas pela de n. 5.241, de 15 de janeiro de 1959; do n. 3 do item XXVIII da Relação n. 63, do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º — Fica retificada para Diretório Acadêmico Carneiro Leão, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 7 do item XII da Relação n. 27, do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 4.º — Fica retificada para Mogitex Futebol Clube, de Moji das Cruzes, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 7 do item V da Relação n. 23, do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º — Fica cancelado o n. 5 do item XVII da Relação n. 12, do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Parágrafo único — Com os recursos provenientes da medida substanciada neste artigo fica concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Esporte Clube XI Paulista, de Poá.

Artigo 6.º — Fica cancelado, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o item I da Relação n. 26, do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Parágrafo único — Com os recursos provenientes da medida substanciada neste artigo, ficam concedidos os seguintes auxílios:

- I — Sabino Esporte Clube, de Sabino ... Cr\$ 10.000,00
- II — Sociedade Geográfica Brasileira, de São Paulo .. Cr\$ 20.000,00
- III — Associação Cristã de Moços, de São Paulo ... Cr\$ 20.000,00
- IV — Associação de Assistência ao Trabalhador Rural de Birigui ... Cr\$ 450.000,00

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado, dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.761 DE 4 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Santópolis do Aguapeí
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Ginásio Estadual de Santópolis do Aguapeí.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação de terras e edifícios adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 5.762 DE 4 DE JULHO DE 1960

Altera a denominação do Ginásio Estadual de Ibiúna
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Maria Angerami Scalamandré" o Ginásio Estadual de Ibiúna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 36.891, DE 5 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA DESPESA

VERBA N. 353

Material e Serviços

2.09.4 4 Despesas Diversas

40 Gastos Gerais

450 Serviços Especiais

Cr\$

300.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA DESPESA

VERBA N. 353

Material e Serviços

8.09.4 4 Despesas Diversas

41 Utilidades Contratuais

412 Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados

Cr\$

300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.892, DE 5 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 78.000,00 (se-

tenta e oito mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DIVISAO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.2 2 Material Permanente

22 Máquinas e acessórios

222 Máquinas agrícolas e de construção

Cr\$

78.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DIVISAO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.2 2 Material Permanente

20 Instalações e equipamentos

202 Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias,

de cópys, de cozinhas, de lavanderias e similares

Cr\$

78.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.893, DE 5 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

SECÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E PROFILAXIA GERAIS

VERBA N. 170

Material e Serviços

8.47.3 3 Material de Consumo

34 Vestiários e Dormitórios

340 Vestuários

Cr\$

300.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SECÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E PROFILAXIA GERAIS

VERBA N. 170

Material e Serviços

8.47.3 3 Material de Consumo

34 Vestiários e Dormitórios

342 Uniformes e fardamentos

Cr\$

300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.894, DE 5 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementada na importância de Cr\$ 8.665.503,56 (Oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trêz cruzeiros e cinquenta centavos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

DIVISAO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.3 3 Material de Consumo

32 Material de laboratório e de Gabinete

321 Farmácia

Cr\$

8.665.503,50

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DIVISAO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.3 3 Material de Consumo

32 Material de laboratório e de Gabinete

320 Material de laboratório de Gabinete e similares

Cr\$

8.665.503,50

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.895, DE 5 DE JULHO DE 1960

Acrescenta parágrafo único ao Decreto n. 35.954, de 15 de dezembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º, do Decreto n. 35.954, de 15 de dezembro de 1959, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo-único: Quando o servidor perceber salário que não se enquadre nos padrões ou referências-limites indicados neste artigo e a diferença entre seu salário e o padrão ou referência superior exceder a Cr\$ 500,00, ser-lhe-á atribuída a diária correspondente ao limite inferior. Se essa diferença for igual ou inferior à importância aludida, a diária terá como base o limite superior".